



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba - MG **DECRETO Nº 1439, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Pirajuba, 13 / 04 / 2023  
Nome: *Tatiane Cruzal Figueira*  
Ass.: *Tms* Masp.: 995

***"INSTITUI O COMITÊ DE ÓBITO MATERNO, FETAL, INFANTIL, DE MULHER EM IDADE FÉRTIL E DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS POR CAUSAS MAL DEFINIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, e,

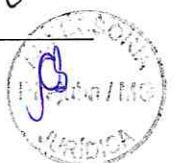
**CONSIDERANDO** que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, estabelecida pela Portaria MS/GM nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade pela notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública, à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

**CONSIDERANDO** que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**CONSIDERANDO** a pactuação de saúde que preconiza que todo óbito deve ser registrado com causa básica definida, conforme Manual para Investigação do Óbito com Causa Mal Definida,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de óbito materno, fetal, infantil, de mulher em idade fértil e de investigação do óbito com causa mal definida, no âmbito do Município de Pirajuba/MG, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - Adriele Cristina Mendes;
- II - Mike César Vieira;
- III - Jaqueline Rodrigues dos Santos;
- IV - Izamara Borges Andrade;
- V - Karina Borges Alves Cheloni;
- VI - Renato Menino;
- VII - Layene Franco de Souza;
- VIII - Marcos Vinicius de Araújo Vieira;
- IX - Taciana Rodrigues Pinheiro Gomes;
- X - Karen Tacyelle Santos Silva;
- XI - Victor Oliveira Rodrigues;
- XII - Danielle Ribeiro Borges de Castro Reis.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1334, de 12 de setembro de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 13 de abril de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito

